DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá - BA

Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019 - Edição nº 370

SUMÁRIO

- Resolução nº 04/2019: “Dispõe sobre o Edital do processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de Potiraguá Bahia”.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.potiragua.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 8D3F9924EE-3ECA068564-24A76A453E-B57DEAD7D7

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE POTIRAGUÁ

Resolução nº. 04/2019 de 05 de abril de 2019.

"Dispõe sobre o Edital do processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de Potiraguá Bahia".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Potiraguá Bahia - CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resoluções nºs 152/2012 e 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e a Lei Municipal nº. 04/2015, **TORNA PÚBLICO** o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2020/2023, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

EDITAL CMDCA Nº 01/2019 DE 05 DE ABRIL DE 2019

"Torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023".

1. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

1.1. Qualquer cidadão (â) poderá impugnar fundamentalmente este edital, ou suas eventuais retificações, no prazo de três dias úteis, contados da respectiva publicação.

1.2. Para solicitar a impugnação, o impugnante deverá preencher, de forma completa, todos os campos do requerimento disponibilizado pela Comissão Especial Eleitoral.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE POTIRAGUÁ

1.3. A impugnação deverá necessariamente indicar item e (ou) subitem, que será objeto de sua impugnação, bem como apresentar as suas razões de forma fundamentada.

1.4. Cada pedido de impugnação será analisado e julgado pela Comissão Especial Eleitoral.

1.5. Não caberá, em nenhuma hipótese, recurso administrativo sobre o julgamento das solicitações de impugnação fora do prazo estabelecido neste edital.

2. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

2.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 04/2015 de 02 de abril de 2015 e Resolução nº 04/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Potiraguá, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

2.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

2.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2020/2023, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

3. DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE POTIRAGUÁ

recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

3.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único[1], 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 04/2015 de 02 de abril de 2015.

3.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Potiraguá visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

3.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

4.1. Por força do disposto no art. 37, da Lei municipal nº 04/2015 de 02 de abril de 2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente no ato da inscrição, os seguintes requisitos:

I - Reconhecida Idoneidade Moral;

II – Tiver idade igual ou superior a 21 (vinte um) anos;

III – Residir no município há mais de dois anos, com domicílio eleitoral no mesmo período;

IV – Estiver em dia com a situação eleitoral, militar, possuir bons antecedentes com declaração do Cartório competente;

V- Segundo Grau Completo;

VI – Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VII – Submeter-se a uma prova, de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente, em caráter eliminatório, a ser formulada segundo deliberação da Comissão Eleitoral Organizadora, designada por meio de resolução.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE POTIRAGUÁ

VIII – Submeter-se à avaliação psicológica, em caráter eliminatório;

IX – Não ter sido penalizado com a destituição do Conselho Tutelar, nos últimos cinco anos;

X – Não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e paragrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente

4.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

5.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 31 inciso I da Lei Municipal nº 04/2015 de 02 de abril de 2015 (Das 8:00 às 18:00 horas), para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

5.2. O subsídio mensal dos membros do Conselho Tutelar, será de um salário mínimo, aplicando a regra de correção, reajuste e aumento, descritas no Art. 45, §1º e Art. 46 e §1º, da lei municipal nº 04/2015 de 02 de abril de 2015;

5.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

6. DOS IMPEDIMENTOS:

6.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE POTIRAGUÁ

6.2. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) Tiver sido penalizado com destituição da função de Conselheiro Tutelar nos últimos cinco anos;

b) O membro do Conselho Tutelar que estiver no exercício de seu segundo mandato consecutivo.

7. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

7.1 – Fica criada a Comissão Eleitoral Especial de acordo com a Resolução nº 03/2019.

7.1.1. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Publicar a relação de candidatos habilitados, com cópia ao ministério Público;

f) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeita-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

g) Estimular e facilitar o encaminhamento de noticias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

h) Analisar e decidir, em primeira instancia administrativos, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

i) Providenciar cédula de votação;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE POTIRAGUÁ

j) Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e os escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

k) Solicitar junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

l) Resolver casos omissos,

m) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

n) Publicará a resolução editalícia que disciplina as regras do processo eleitoral, com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência em relação à data de eleição, sob pena de responsabilidade.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

8.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

CALENDÁRIO ELEITORAL DO CT – GESTÃO 2020/2023	
DATA	**ATIVIDADE**
05/04/2019	Publicação do Edital de Convocação do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Potiraguá – Bahia.
05 a 09/04/2019	Período de impugnação do edital ou subitem do edital
08/04/19 a 08/05/2019	Inscrições e entrega de documentos - Registro de candidatura; Início do prazo para apresentação do requerimento de inscrição, dirigido à Comissão Especial Eleitoral.
08 a 20/05/2019	Análise de pedido de registro de candidatura;
21/05/2019	Publicação da Relação de Candidatos inscritos;
22 a 28/05/2019	Impugnação de candidatura dos candidatos inscritos devidamente fundamentada, através do requerimento; prazo 5 dias
30/05/2019	Notificação dos Candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE POTIRAGUÁ

03 a 07/06/2019	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado;
11/06/2019	Análise e decisão dos pedidos de impugnação feita pela Comissão Especial Eleitoral;
17 a 21/06/2019	Interposição de recursos do candidato impugnado ao CMDCA;
24 a 28/06/2019	Análise e decisão dos recursos do candidato impugnado (feita pelo CMDCA);
28/06/2019	Divulgação dos candidatos aptos, local e horário para a realização da prova.
07/07/2019	Prova eliminatória de conhecimentos específicos, de acordo ao Art. 12, § 3º da Res. 170/2014 – CONANDA;
08/07/2019	Divulgação preliminar do gabarito
09 a 11/07/2019	Apresentação de recurso do gabarito preliminar
12 a 16/07/2019	Avaliação de pedido de recursos do gabarito
17/07/2019	Publicação dos candidatos classificados – resultado preliminar
18 a 22/07/2019	Interposição de recursos do candidato;
23 a 25/07/2019	Análise e decisão dos pedidos de recursos dos candidatos
26/07/2019	Publicação dos Candidatos habilitados para a avaliação psicológica;
29 e 30/07/2019	Aplicação da avaliação psicológica – horário e local a definir
25/07/2019	Publicação dos candidatos classificados na avaliação psicológica – resultado preliminar
26 a 30/07/2019	Período de Interposição de recursos do candidato;
01 a 05/08/2019	Período de Análise e decisão dos pedidos de recursos dos candidatos
06/08/2019	Divulgação final do resultado da avaliação psicológica
09/08/2019	5.16 - Publicação dos Candidatos aptos a eleição e envio da relação dos candidatos habilitados para o Ministério Público (art. 11, § 5º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA) – Resultado final
16/08/2019	O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, deverá realizar reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local Art. 13, inciso XVII e Res. 170/2014 – CONANDA;
20/09/2019	Divulgação do Local de Votação;
06/10/2019	Eleições Unificadas dos candidatos ao Conselho Tutelar;
Após a apuração	Divulgação do resultado da escolha
07/10 a 11/10/2019	Apresentação de impugnação quanto ao resultado de escolha
14 a 16/10/2019	Análise e decisão das impugnações quanto ao resultado de escolha
17/10/2019	Resultado Final das Eleições
17/10/2019	Divulgação para a Capacitação dos Conselheiros Titulares e Suplente
Entre 21 e 31/10/2019	Capacitação para os Candidatos
10/01/2020	Posse dos Conselheiros

9. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE POTIRAGUÁ

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

9.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na Secretaria Municipal de Assistência Social localizada na Rua Manoel de Brito nº 58, Centro, Potiraguá - Ba e na Unidade Socioassistencial de Itaimbé localizada no endereço Rua Alto da Bela Vista s/nº enfrente ao mercado Paraguaçu - Itaimbé de período de: (08) de Abril a 08 de Maio de 2019, das 08h00min às 12h00min.

9.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a) Pedido/Ficha de inscrição individual; (Anexo I)
b) Documentos de identidade pessoal com foto, CPF, comprovante de residência, título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais, Reservista (candidatos do sexo masculino);
c) Certidão de antecedentes criminais expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;
d) Certificado/comprovante/Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
e) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais; (Anexo II);
f) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou clausula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição; (Inserido no Anexo I). anexo III
g) Comprovação de residência no Município há mais de dois anos; (Inserido no Anexo IV)

9.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE POTIRAGUÁ

9.5. As copias dos documentos serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

9.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA;

9.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

10.1 - O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

11.1 - A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos inscritos poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, em até 05 (cinco) dias, a Comissão Eleitoral Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada.

11.2 - O candidato que teve sua candidatura impugnada poderá apresentar defesa no prazo de 05 dias.

11.3 – A Comissão eleitoral Especial por livre iniciativa poderá apresentar impugnação do candidato quando constar elementos mínimos para impugnação;

11.4 - A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Res. 170/2014 do CONANDA.

11.5 - O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral será divulgado no dia 11/06/2019.

11.6 - Da decisão acerca da análise da impugnação caberá recurso do candidato à plenária do CMDCA, que deverá decidir em até 05 dias.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE POTIRAGUÁ

11.7. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

11.8. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12. DO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

12.1 - Fica formada a comissão examinadora, que deverá providenciar a elaboração do exame de conhecimento específico, a análise, a correção e o encaminhamento dos resultados à Comissão Especial Eleitoral.

12.2 - A comissão examinadora compromete-se a manter sigilo acerca do conteúdo do exame eliminatório.

12.3 - O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 07/07/2019 (domingo).

12.4 - O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada por uma comissão examinadora, composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

12.5 - O resultado do exame será publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente no dia: 22 a 23 de julho de 2019

12.6 - Do resultado do exame caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral no prazo de 03 dias.

13 – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE POTIRAGUÁ

13.1 Fica criado a Equipe de Entrevista, formada por 01 (um) ou 02 (dois) psicólogos, designados pela Secretaria de Assistência Social, na (s) qual (is) utilizaram os seguintes critérios para a entrevista:

I- ser aprovado nas duas fases antecedentes (inscrição e prova);
II- a estrita pontualidade no dia e horário estabelecido pela Comissão Especial Eleitoral;
III- será considerado aprovado o candidato que obtiver a pontuação mínima de 60% (sessenta por cento) na entrevista;
IV- o Candidato deverá apresentar no ato da entrevista, documento oficial de identidade com fotografia; (RG, CTPS, CNH ou Identidade Profissional), juntamente com o comprovante de inscrição;
V- a entrevista será realizada pela Comissão de Entrevista;
VI- a entrevista será realizada nos dias 22 e 23/07/2019

13.2 A entrevista consistirá de duas etapas que acontecerão na mesma data, horário e local, e serão analisados os seguintes indicadores e pontuações estabelecidas:

I- a primeira etapa consistirá em dinâmica de grupo, e terá o valor de 35 pontos, distribuídos da seguinte forma:

a) comportamento profissional - valor: 10 pontos
-postura ética
-equilíbrio
-comprometimento

b) comportamento pró-ativo – valor: 10 pontos
- mediação de conflitos
- resolutividade de ações

c) habilidade de atuação profissional em equipe multidisciplinar – valor 15 pontos
- noção do perfil profissional do Conselheiro Tutelar
- conhecimento das possibilidades e limites da atuação do Conselheiro Tutelar

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE POTIRAGUÁ

II- a segunda etapa será a entrevista individual com cada candidato, e terá o valor de 65 (sessenta e cinco) pontos, conforme os itens a seguir analisados, perfazendo o total de 100 (cem) pontos distribuídos nesta etapa:

a) comportamento profissional - valor: 25 pontos

b) comportamento pró-ativo – valor: 25 pontos

c) habilidade de atuação profissional em equipe multidisciplinar – valor 15 pontos

13.3 - Após análise pela Comissão Especial Eleitoral, será divulgada lista dos candidatos aptos à eleição, no dia 09 de agosto de 2019.

13.4 A avaliação psicológica será realizada por profissional com registro no CRP, mediante uso de instrumentos psicológicos específicos (Testes reconhecidos e aprovados pelo CFP)

Paragrafo único: Avaliação Psicológica é definida como um processo estruturado de investigação de fenômenos psicológicos, composto de métodos, técnicas e instrumentos, com o objetivo de prover informações à tomada de decisão, no âmbito individual, grupal ou institucional, com base em demandas, condições e finalidades específicas *(Resolução nº 09 25/04/2018 CFP)*.

13.5 Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinada, ou segunda chamada para as avaliações.

13.6 Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

13.7 Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e resultado da avaliação.

13.8 Será publicado uma relação dos candidatos considerados aprovados na avaliação psicológica.

13.9 O candidato poderá apresentar recurso quanto o resultado da avaliação psicológica, a Comissão Especial Eleitoral submeterá o recurso por outro profissional de Psicologia com registro do CRP. Em caso de igual parecer entre os dois profissionais o recurso não será aceito pela Comissão Especial Eleitoral, permanecendo o resultado. Em caso de divergência na analise da

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE POTIRAGUÁ

avalição psicológica será submetido à Comissão Especial Eleitoral que analisará os dois pareceres e decidirão sobre o recurso.

14. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

14.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

14.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

14.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados.

14.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

14.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

14.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

14.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

14.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE POTIRAGUÁ

14.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

14.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

14.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

14.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

15.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Potiraguá realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 140/2012, do CONANDA;

15.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Bahia;

15.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

15.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

15.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE POTIRAGUÁ

15.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

15.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

15.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

15.9. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

15.10. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

15.11. Em caso de empate na votação será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

16. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

16.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

16.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

16.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE POTIRAGUÁ

16.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

17.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, a relação os candidatos classificados após apuração do resultado da eleição em ordem decrescente de votação.

18. DA POSSE:

18.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

18.2. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão empossados como Conselheiros Tutelares titulares, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

18.3. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

a) Tiver maior Idade

b) Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

c) Apresentar maior tempo na atuação na área da infância e adolescência;

d**)** Residir a mais tempo no município;

18.4. Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal, no prazo de quarenta e oito horas, para que sejam nomeados com a respectiva publicação na imprensa local ou no átrio da prefeitura. E, após, empossados.

18.5. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE POTIRAGUÁ

18.6. De acordo com paragrafo único, da seção VI da lei municipal nº 04/2015 de 02 de abril de 2015, Constitui para a posse dos Conselheiros Tutelares e suplentes a submissão a curso de qualificação que trate da legislação específica, das atribuições do cargo e garanta treinamento para a função, promovido por uma comissão ou instituição pública ou privada a ser designada pelo Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente e custeada pelo Município.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Potiraguá, bem como afixadas no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 04/2015 de 02 de abril de 2015;

19.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

19.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

19.5. Cada candidato poderá credenciar junto a Comissão Eleitoral Especial, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

19.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

19.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE POTIRAGUÁ

Potiraguá – Bahia, 05 de abril de 2019.

Manoel Gonçalves Filho
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE POTIRAGUÁ

(ANEXO I)

FICHA DE INSCRIÇÃO A ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - 2019

INSCRIÇÃO N°_____

DADOS PESSOAIS

NOME:	
NOME SOCIAL:	
SEXO F ( ) M ( ) CPF:	
RG:	**Órgão Emissor**
DATA DE NASCIMENTO	
FILIAÇÃO: **NOME DO PAI:**_____ **NOME DA MÃE:**_____	
ESTADO CIVIL:	**PROFISSÃO:**
ENDEREÇO	**N°**
BAIRRO:	**MUNICÍPIO:**
ESTADO:	**CEP:**
TELEFONE: ( )	
NUMERO DE FILHOS:	
ESCOLARIDADE	
POSSUI ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA? SIM ( ) NÃO ( ) **QUAL?**	

Eu, acima qualificado solicito a minha **INSCRIÇÃO** para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e **DECLARO** ainda para efeitos legais ter ciência da Lei Municipal mencionada no respectivo edital e **QUE SÃO VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES** prestadas e os documentos apresentados no ato desta inscrição.

_____
Assinatura do (a) Candidato(a)

.....

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO A ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR - 2019

INSCRIÇÃO Nº: _____

NOME: _____

DATA: _____/_____/_____

ASSINATURA DO PROTOCOLO:

_____

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE POTIRAGUÁ

(ANEXO II)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

NOME:	
NACIONALIDADE:	
ESTADO CIVIL:	
PROFISSÃO:	
CPF Nº:	
RG Nº:	

A parte acima qualificada declara para os devidos fins de direito que não possui antecedentes criminais, nunca esteve envolvido(a) em inquérito, quer administrativo ou criminal.

Declara, portanto, não ter nenhum impedimento legal para exercer a função de Conselheiro Tutelar e se dispõe a cumprir todas as determinações legais responsabilizando-se civil e criminalmente pela veracidade das informações ora prestadas.

Potiraguá, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do(a) Declarante

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE POTIRAGUÁ

(ANEXO III)

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

NOME:	
NACIONALIDADE:	
ESTADO CIVIL:	
PROFISSÃO:	
CPF Nº:	
RG Nº:	

A parte acima qualificada declara ter disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais, responsabilizando-se civil e criminalmente pela veracidade das informações ora prestadas.

Potiraguá - Bahia, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do(a) Declarante

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE POTIRAGUÁ

(ANEXO IV)

Formulário para interposição de recurso administrativo ao CMDCA

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, ELEIÇÕES UNIFICADAS 2019, publicado no Edital nº 01/2019 Comissão Eleitoral do CMDCA.

Eu,_____

, portador(a) do documento de identidade nº....., requerimento da inscrição nº....., para concorrer a uma vaga no Conselho Tutelar de Potiraguá CMDCA nº 01/2019, apresento recurso junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Potiraguá.

I. Do objeto de recurso:

_____

_____

_____

II. Dos argumentos de recurso:

_____

_____

_____

_____

_____

III. Dos anexos de suporte para recurso (opcional):

_____

_____

Potiraguá, BA,_____de _____ de 2019.

_____

Assinatura do candidato

RECEBIDO em _____/_____/2019

Por_____

(Assinatura e cargo/função do servidor que receber o recurso)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE POTIRAGUÁ

(ANEXO V)

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu,_____,
portador(a) do documento de identidade nº _____,
C.P.F_____ para concorrer a uma vaga no Conselho Tutelar de Potiraguá CMDCA nº 01/2019, DECLARO, residir no município de POTIRAGUÁ:

( ) Há ***mais de dois anos***. Conforme artigo 37º, inciso III da Lei municipal nº 04/2015.

( ) Menos de dois anos.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na ELIMINAÇÃO do processo seletivo.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Potiraguá-Ba, _____/____/_____

_____
Assinatura do candidato

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE POTIRAGUÁ

(ANEXO VI)

FORMULARIO DE IMPUGNAÇÃO

Eu,_____,
portador(a) do documento de identidade nº _____,
C.P.F_____ de acordo com o **ITEM 1** do edital 01/2019,
apresento pedido de impugnação:

( ) Ao edital 01/2019.
( ) A item(ns) do edital 01/2019. Especificar:_____

Campo de fundamentação:

Potiraguá-Ba, _____/____/_____

_____
Assinatura do impugnante

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE POTIRAGUÁ

Anexo VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, domiciliado à Rua: _____, nº_____, Bairro: _____, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos Documentos entregues.

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas neste edital.

Potiraguá – Bahia, _____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura do Candidato a Conselheiro Tutelar